



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
CAMPUS FLORIANO  
Rua Francisco Urquiza Machado, Meladão, Meladão, FLORIANO / PI, CEP 64.808-475  
Fone: (89) 3515-6400 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 7/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO  
PIAÚÍ – CAMPUS FLORIANO E A EMPRESA SERVFAZ  
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

**CONTRATANTE:** O Instituto Federal do Piauí - Campus Floriano, com sede na rua Francisco Urquiza Machado, nº 462 - Floriano (PI), CEP 64808-475, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0004-91, UASG nº 158355, neste ato representado pelo seu Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021 publicado em 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial da União, Edição 155 | Seção 2 | Página 1.

**CONTRATADA:** A empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, estabelecida à Avenida Dom Severino, nº 679, bairro Fátima, Teresina (PI), CEP 64049-370, neste ato representada pela Senhora Daniela Roberta Duarte da Cunha.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro e Técnico de Refrigeração, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, instruído no processo 23180.000553/2019-13, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. REPACTUAR os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2023 (número de registro no MTE: PI000066/2023), fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, na Cláusula Sexta do Contrato nº 7/2019, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2023, bem como a alteração da Cláusula Terceira do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2023 a 30/06/2023 é de **R\$ 6.545,82 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

2.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 17.531,02 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 525.930,60 (Quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos)**, a partir de 01/07/2023, conforme tabela abaixo:

| Item          | Descrição                               | Quantidade de postos | Valor unitário do posto | Valor mensal         | Valor anual           |
|---------------|-----------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1             | PEDREIRO - CBO - 7152-10                | 1                    | R\$ 3.878,38            | R\$ 3.878,38         | R\$ 116.351,40        |
| 2             | ELETRICISTA PREDIAL - CBO - 7156-10     | 1                    | R\$ 4.741,40            | R\$ 4.741,40         | R\$ 142.242,00        |
| 3             | MARCENEIRO - CBO - 7711-05              | 1                    | R\$ 3.882,90            | R\$ 3.882,90         | R\$ 116.487,00        |
| 4             | TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO - CBO - 7257-05 | 1                    | R\$ 5.028,34            | R\$ 5.028,34         | R\$ 150.850,20        |
| <b>Totais</b> |                                         |                      |                         | <b>R\$ 17.531,02</b> | <b>R\$ 525.930,60</b> |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26431/158355;  
Fonte de Recursos: 1000;  
Programa de Trabalho: 171039;  
Elemento de Despesa: 339037;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, que corresponde ao valor de **R\$ 1.636,46 (mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Paulo Borges da Cunha**  
Reitor  
Instituto Federal do Piauí

**Daniela Roberta Duarte da Cunha**  
Representante legal  
Servfaz Serviços de Mão de Obra LTDA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniela Roberta Duarte da Cunha**, 553.764.603-04 - Usuário Externo, em 06/06/2023 09:25:34.
- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 06/06/2023 16:44:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 167628

Código de Autenticação: 4a155369e2

